



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.369 de 07 de novembro de 1973.

Considera de interesse urbano terreno rural e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, fica considerada de interesse urbano, para fins de turismo doméstico e recreação, a área de terreno rural situada às margens do Rio Piracuama e nas franjas da Serra da Mantiqueira, no Município de Pindamonhangaba.

§ Único - A área de que trata este artigo, inicia no ponto de tangência da antiga estrada de rodagem Pindamonhangaba-Campos do Jordão com o Rio Piracuama e na largura de 1 (hum) km em ambas as margens do Rio Piracuama, sobe até as franjas da Serra da Mantiqueira. Nesse local se alarga para 3 (três) km em ambas as margens e sobe até o divisor das águas.

Art. 2º - O parcelamento da área identificada no artigo anterior, somente poderá ser efetuado, obedecendo as seguintes exigências.

- I- área mínima de lote: 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
- II- área mínima destinada a "Áreas Verdes", 30% (trinta por cento);
- III- densidade máxima de ocupação 15 (quinze) habitantes por hectare.

Art. 3º - As exigências especificadas no artigo 2º não excluem a obediência ao que estabelece o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A densidade de ocupação estabelecida no item III do artigo 2º desta lei, não inclui as edí



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

culas, mas refere-se tão somente às edificações principais .
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

Pindamonhangaba, 07 de novembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento -
de Administração, em 07 de novembro de 1973.

Geraldo de Paiva
Diretor do Deptº de Administração